

Lei Nº 322

A Câmara Municipal decreta e eu Prefeito Municipal de Itatubim, promulgo a seguinte lei:
Lei que autoriza a cobrança executiva de impostos atrasados.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar a cobrança executiva de todos os impostos atrasados com a municipalidade, podendo contratar advogado de sua preferência para proceder aos executivos (em contrário) fiscais.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 5 de Setembro de 1961

Jacobi Stein
Prefeito Municipal

Lei nº 323

A Câmara Municipal decreta e eu Prefeito Municipal de Itatubim, promulgo a seguinte lei:

Lei que regulamenta o horário comercial e toma outras providências referentes ao ramo.

Artigo 1º - Fica fixado o horário comercial na seguinte forma: Dias úteis - das 8 às 18 horas.

Artigo 2º - Fica proibido o funcionamento do comércio aos domingos e feriados, salvo com autorização especial mediante pagamento de Licença Especial Diária.

Artigo 3º - Fica fixada a diária estipulada no artigo anterior em R\$ 50,00.